



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 566, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Autoriza a cessão de uso de bem a título gratuito no
Município de Retirolândia e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



2

LEI Nº 566, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão de uso de bem a título gratuito no Município de Retirolândia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder provisoriamente o quiosque localizado na Praça do Povoado de Uberlândia, conforme croqui em anexo.

Parágrafo primeiro. O quiosque conforme croqui anexo à esta Lei será cedido pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da publicação da presente Lei, de forma gratuita, assumindo o cessionário todas as despesas, taxas, emolumentos e contribuições atinentes ao bem objeto da presente cessão.

I – O quiosque será cedido ao Sr. PEDRO SILVA DA PAIXÃO, brasileiro, casado, CPF.: 018.703.921-67, residente e domiciliado no Povoado de Uberlândia, neste município, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

Parágrafo Segundo. A supracitada cessão será inalienável, portanto, caso o cessionário finde as atividades antes do prazo estipulado nesta Lei, terá sua cessão revogada, mediante a instauração de processo administrativo, e o Executivo Municipal procederá a uma nova concessão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 14 de setembro de 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 14 de setembro de 2021.

Adiselda de Santana Silva
Chefe de Gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

